

# NOVO DECRETO QUE REGULAMENTA LEI DO ESTRANGEIRO INCORPORA CONTRIBUIÇÕES DA FGV/DAPP

DECRETO Nº 8.757 FACILITA SOBRETUDO A VINDA DE ESTRANGEIRO COM "CAPACIDADES PROFISSIONAIS ESTRATÉGICAS", COMO CIENTISTAS, PROFESSORES E TÉCNICOS, O QUE REPRESENTA UM AVANÇO DO PONTO DE VISTA DA IMIGRAÇÃO COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E TECNOLÓGICO


há 2 meses por *Margareth da Luz, Wagner Oliveira, Bárbara Barbosa, Janaina de Mendonça Fernandes*





As conclusões de um estudo desenvolvido pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/DAPP) para o Ministério do Trabalho (MTr) foram incorporadas às disposições do **Decreto Nº 8.757**, assinado no dia 10 de maio de 2016 pela Presidência da República. O texto altera o decreto anterior que regulamentava a Lei Nº 6.815/1980, conhecida como o Estatuto do Estrangeiro, marco legal criado durante a ditadura militar com foco na segurança nacional, bastante restritivo à imigração. O Conselho Nacional de Imigração (CNIg), órgão colegiado vinculado ao Ministério do Trabalho, vem suprimindo as carências e anacronismo do Estatuto do Estrangeiro por meio das Resoluções Normativas (RNs).


A seguir as principais mudanças introduzidas pelo decreto:


## Principais mudanças do Decreto 86.715 e seus impactos no aprimoramento da política de imigração do Brasil, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.


- 


**Possibilidade de concessão de visto temporário para estrangeiro na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação.**  
**Estímulo à inovação tecnológica, fator estratégico do desenvolvimento socioeconômico, pela via da formação interna de competências.**
- 

**Possibilidade de concessão de visto temporário para familiares e dependentes legais, maiores de 17 anos, do titular do visto (sob regime de contrato de trabalho ou a serviço do Governo brasileiro) trabalho independente de proposta de trabalho prévia em nome próprio.**  
**Atração e retenção do imigrante qualificado, pela via do aprimoramento das condições de vida do imigrante no Brasil.**
- 

**Facilidades para a prorrogação do visto temporário e de transformação de vistos temporários em permanentes.**  
**Atração e retenção do imigrante qualificado, pela via da desburocratização.**
- 

**Simplificação das condições de concessão do visto, pelo CNIg, no caso de capacidades profissionais estratégicas para o país.**  
**Superação do déficit de mão de obra qualificada no mercado de trabalho brasileiro, por meio de uma estratégia que associa a política de imigração aos desafios tecnológicos da economia brasileira.**
- 

**Possibilidade da transformação do visto de turista em visto de estudante.**  
**Estímulo à criação de massa crítica, capaz de promover o desenvolvimento socioeconômico do país.**
- 

**Redução da documentação necessária para autorização de trabalho para nova entidade empregadora, diferente da qual foi originalmente contratado**  
**Retenção do imigrante qualificado, pela via da desburocratização.**
- 

**Possibilidade da transformação do visto de estudante em visto de trabalho**  
**Integração dos estudantes internacionais ao mercado de trabalho brasileiro, suprimindo o déficit de competências.**

O Decreto publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de maio de 2016 cria condições bem mais favoráveis à entrada de estrangeiros no país, simplificando alguns processos como os critérios de admissão/entrada relacionados ao visto temporário para cientistas; de prorrogação do visto temporário; e de transformação de visto, com destaque para a conversão do visto de estudante em visto de trabalho e de turista em visto de estudante.

Foi incluída no Decreto a admissibilidade de concessão de visto temporário ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil “na condição de beneficiário de bolsa vinculada a projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedida por órgão ou agência de fomento”, e a concessão de visto aos familiares e



Outra simplificação importante foi a redução da documentação necessária para autorização de trabalho para nova entidade empregadora, diferente da qual foi originalmente contratado, sendo necessário apenas o novo contrato de trabalho firmado, bem como a recomendação expressa pelo uso do meio eletrônico para envio de documentos.

Ressalta-se, ainda, a prorrogação da validade do protocolo do documento de identidade fornecido pela Polícia Federal de 60 para 180 dias. Na prática, essa mudança implica a desobrigação do Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) para estadias de até 180 dias, o que flexibiliza e torna menos burocrático o processo para imigrantes temporários.

O Decreto veio em boa hora, pois a nova Lei de Migração ainda está em tramitação no Congresso Nacional sob a forma de projeto de lei, o PL Nº 2.516/2015, que redireciona o foco da segurança nacional para a perspectiva dos direitos humanos. O projeto confere aos estrangeiros residentes no país “condições de igualdade” com os brasileiros, como direito de circulação pelo território nacional, acesso aos serviços públicos, programas e benefícios sociais.

Observa-se que o Decreto facilita sobretudo a vinda de estrangeiro com “capacidades profissionais estratégicas para o País”, como cientistas, professores e técnicos, o que representa um importante avanço do ponto de vista da imigração como vetor de desenvolvimento socioeconômico e tecnológico. Ressalte-se, no entanto, a dependência dessas regras à imigração laboral sob demanda, uma vez que o decreto em questão regulamenta a Lei de 1980, caracterizada por ser extremamente restritiva, e que condiciona o visto a contrato de trabalho, ou a prestação de serviços para o Governo brasileiro.

## Por uma política estratégica de imigração

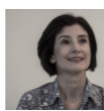

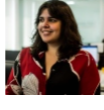

O objetivo do trabalho realizado pela FGV/DAPP para o MTr foi propor alternativas para a implementação de soluções que modernizem a estrutura de governança da política de imigração, contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Brasil. O estudo identificou a necessidade de políticas públicas voltadas à atração e retenção de profissionais qualificados, com o propósito de incrementar as indústrias estratégicas e o avanço na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), reconhecendo a imigração como vetor do desenvolvimento de capital humano. A maior parte dos países desenvolvidos possui políticas específicas para atrair e reter profissionais qualificados do mercado internacional, o que dá origem a uma disputa global por talentos.

O projeto da FGV/DAPP intitulado “Análise e Avaliação do Desenvolvimento Institucional da Política de Imigração no Brasil para o Século XXI” foi coordenado pelo Prof. Marco Aurelio Ruediger e teve por objetivo sugerir melhorias institucionais, algumas já em vias de implantação. Acesse aqui o documento do [Caderno de Referência](#).

Veja mais sobre: CNlg, Ministério do Trabalho, Política Migratória

COMPARTILHE



- 
**MARGARETH DA LUZ**  
 Doutora em Antropologia | Pesquisadora da FGV DAPP
- 
**WAGNER OLIVEIRA**  
 Mestre em Economia | Pesquisador da FGV DAPP
- 
**BÁRBARA BARBOSA**  
 Mestre em Economia | Pesquisadora da FGV DAPP
- 
**JANAINA DE MENDONÇA FERNANDES**  
 Doutora em Administração | Pesquisadora da FGV DAPP

↓

## notícias relacionadas



